



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO REFEIÇÃO, AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta da Municipalidade de Paulínia, Autarquia e Fundacional, os auxílios: Alimentação, Refeição, Saúde e Transporte, nos valores e condicionantes dispostos abaixo:

I - O auxílio alimentação será concedido mensalmente em valor pecuniário condicionado ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem computar os dias de jornada extraordinária, até o limite máximo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º Serão descontados do auxílio alimentação os dias em que os servidores apresentarem faltas, injustificadas ou justificadas, além dos dias de suspensão oriundas de penalidade por processo disciplinar, afastamento para acompanhamento familiar e demais causas que não comportem dias efetivamente trabalhados;

II - O auxílio refeição será concedido mensalmente através de cartão de benefícios, condicionado ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem computar os dias de jornada extraordinária, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Serão descontados do auxílio refeição os dias em que os servidores apresentarem faltas, injustificadas ou justificadas, além dos dias de suspensão oriundas de penalidade por processo disciplinar, afastamento para acompanhamento familiar e demais causas que não comportem dias efetivamente trabalhados;

III - O auxílio saúde será pago em valor pecuniário de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais aos servidores públicos municipais que não apresentarem falta injustificada independentemente do número ou penalidade por processo disciplinar, nas demais hipóteses o servidor ativo fará jus ao recebimento deste benefício.

IV - O auxílio transporte será concedido mensalmente em valor pecuniário de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sem computar os dias de jornada extraordinária até o limite mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Serão descontados do auxílio transporte os dias em que o servidor apresentar faltas, injustificadas ou justificadas, além dos dias de suspensão oriundas de penalidade por processo disciplinar, afastamento para acompanhamento familiar e demais causas que não comportem dias efetivamente trabalhados;

Art. 2º Os auxílios mencionados nos incisos I, II e IV serão concedidos de forma proporcional aos dias trabalhados nas condições de seus referidos parágrafos. Os dias não trabalhados serão descontados na proporcionalidade de 30 dias para mensalistas e horistas e de 15 dias para jornada de 12x36, independentemente do número de dias do mês e da existência de Feriados ou Pontos Facultativos.

Continuar

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

Parágrafo único. (....) VETADO.

Art. 3º Os auxílios previstos no artigo 1º tem caráter indenizatório, não havendo incidência de recolhimento previdenciário e imposto de renda.

Art. 4º Ainda que o servidor ocupe mais de um emprego e/ou cargo público, seja efetivo, cargo em comissão ou temporário, o auxílio alimentação, refeição e saúde serão pagos uma única vez por matrícula. Em nenhuma hipótese o servidor com mais de um vínculo com a Administração Pública receberá os referidos auxílios em duplicidade.

Art. 5º Serão considerados efetivo exercício os dias considerados ponto facultativo estabelecidos em decreto deste município, feriados municipais, nacionais, falta abonada, gozo de férias, afastamento eleitoral, doação de sangue, licença: gala, nojo, adoção, maternidade e paternidade e recessos de final de ano:

I - Serão considerados efetivo exercício para os servidores horistas

os dias trabalhados superiores a metade de sua carga horária diária.

Art. 6º Os benefícios previstos no caput. do artigo 1º, não se incorporarão sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e não constituirão salário base para nenhum efeito legal.

Art. 7º Havendo denúncias ou qualquer irregularidade de servidores tentando burlar as condicionantes da presente legislação, referidas situações serão formalizadas e enviadas para apuração através de Sindicância Administrativa.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Os valores dos referidos benefícios poderão ser reajustados através de Lei específica, onde constará o índice referencial adotado, período de apuração bem como novos valores fixados.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas, a partir desta data, as Leis Municipais de nº 3.556/2017, 3.6902/2019, 2.490/2001, 1.081/1987 e Decreto de nº 4.246/1997 e as disposições em contrário. O auxílio refeição instituído no artigo 1º, inciso II passará a ser pago quando da contratação de empresa para fornecimento de cartão de benefícios através de processo licitatório, sem direito ao pagamento retroativo do benefício.

Paulínia, 27 de dezembro de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário dos Negócios Jurídicos - Interino

(Projeto de Lei nº 180/2021 de autoria do Executivo)
Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar